



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 073/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 761810** para **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de acessórios para jogo de tênis de mesa para as Unidades Escolares da Secretaria de Educação de Joinville. Aos 20 dias de setembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 031/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentadas pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 15 de agosto de 2019, documento SEI nº 4380752, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 21 de agosto de 2019, o Pregoeiro procede ao julgamento: ITEM 02 – K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**, no valor unitário de R\$16,88. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 20 de agosto de 2019, documento SEI nº 4425005, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do Edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4425017, por atender as exigência do item 06 do instrumento convocatório, foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4425024, a empresa deixou de apresentar os documentos exigidos no subitens: 9.2, alínea "j" e 9.2.3 alínea "b" do presente edital. Considerando que, a empresa foi convocada em julgamento anterior, procedeu-se, então, a análise dos documentos de habilitação anteriormente apresentados, documento SEI nº 3662045, constatando a regularidade do documento referente ao subitens 9.2, alínea "j" e 9.2.3 alínea "b" do presente edital, o qual atende a finalidade da presente convocação. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, foram apresentados dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo e por atender as exigências do item 09 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora. ITEM 03 – IMPORTARE BRASIL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA** no valor unitário do item de R\$0.99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 20 de agosto de 2019, documento SEI nº 4424890, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, a empresa arrematante apresentou a certidão simplificada, documento SEI nº 4424962, com data de expedição em 11 de julho de 2019, portanto, vencida para esta convocação. Considerando que, a licitação em questão é destinada à **participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, conforme estabelece o subitem 1.1.3: "*A presente licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, consoante art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores e o Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.*". Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada **no prazo máximo de 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação**, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando que, o subitem 10.14 do edital determina "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", em consulta ao site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, foi emitida a certidão simplificada, possibilitando assim a verificação de seu enquadramento, documento SEI nº 4556209. Desta forma, esta comprovada sua condição de Microempresa. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4424897, a empresa ofertou produto da marca "AX(redstar)", entretanto, na proposta de preços eletrônica foi ofertado o produto da marca "AX(Ciane)", documento SEI nº 3629744. Considerando que, o subitem 6.5 dispõe: "*Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital*". Deste modo, por apresentar alternativa de marca, a proposta foi **desclassificada**, nos termos do

subitem 10.10 do presente edital. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4424962, em relação ao "Balanço Patrimonial", exigência do subitem 9.2 alínea "h" do edital, a empresa apresentou o referido documento com a assinatura **digital** da Sra. Soraya Chovghi Iazdi e do Sr. Marco Cesar Martins Machado. Considerando que, documentos assinados digitalmente, só possuem validade em meio eletrônico, onde é possível validar a sua autenticidade através dos certificados digitais, já os documentos impressos assinados digitalmente, como no caso em tela, não são passíveis de confirmação da autenticidade das assinaturas. Deste modo, o "Balanço Patrimonial" apresentado, não foi considerado para análise. Consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, alínea "i" do edital. Em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, a empresa apresentou um "Atestado" emitido pela empresa Cinestec - Componentes eletrônicos Ltda - ME comprovando o fornecimento de 134 unidades. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de **fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.". Considerando que, a quantidade licitada é de 5.508 unidades, e aplicando o cálculo dos 25% exigidos no edital, resta a quantidade necessária a ser atestada de 1.377 unidades. Desta forma, o atestado apresentado não atende a finalidade de sua exigência. Cumpre esclarecer, ainda que fosse possível sanar a questão relativa a "alternativa de marca" através de diligência prevista no subitem 24.2 do edital, tal ato prejudicaria o andamento do processo, visto que não alteraria o resultado final do julgamento da arrematante, em razão do não atendimento às exigências de habilitação quanto ao quantitativo a ser demonstrado no Atestado de Capacidade Técnica e a assinaturas do Balanço Patrimonial. Portanto, visando dar celeridade aos trabalhos, a diligência não foi empregada objetivando o imediato andamento do processo. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: "*Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo.*" MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: < <https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. Acesso em: 09 de setembro 2019. (grifado). Quanto aos demais documentos apresentados, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa não atende as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "h", "i" e "j" do presente edital. Diante do exposto, fica a empresa **K.S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI**, no valor unitário de R\$1,21, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente ao item 03, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2019, às 08:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 20/09/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/>



informando o código verificador **4557701** e o código CRC **DC1C9DB6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguáçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.040635-4

4557701v31

4557701v31